



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para as compras e contratações de serviços no âmbito da Obra Social Célio Lemos - **OSCL**;

§ 1º - As contratações de compras e de serviços da OSCL serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento.

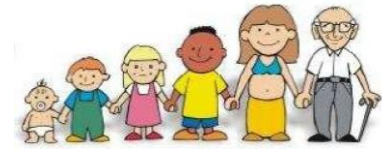
§ 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as melhores possibilidades, a proposta mais vantajosa para a **OSCL**, mediante julgamento objetivo.

### - DAS COMPRAS

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e outros bens para fornecimento de uma só vez ou

*“A construção de um Mundo Melhor, depende de educação”*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

parceladamente com a finalidade de atender às necessidades da **OSCL** no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades.

Art. 3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

I. **Compras de pequeno valor**. Evento com valor de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo nacional (SMN), hoje correspondendo à R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

II. Evento de **Compras de até 3 salários mínimo nacional (SMN)**. Hoje correspondente à R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

III. Evento de **Compras acima de 3 salários mínimo nacional (SMN)** ;

IV. Evento de **Compras Complexas**. São aquelas que podem envolver: projetos, comprovação de capacidade técnica, histórico de realizações semelhantes com bons resultados e correto atendimento as especificações, ao preço e ao orçamento. Envolve a ponderação de diversos fatores relativos aos produtos ou serviços ofertados.

Art. 4º - Consideram-se **Compras de pequeno valor** as aquisições de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outra despesa devidamente justificada e previamente autorizada por diretor da **OSCL**, suportada por documento fiscal que deverá ser apresentado com o respectivo "Relatório de Despesas" para aprovação pelo diretor presidente ou diretor tesoureiro. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades deste regulamento.

*"A construção de um Mundo Melhor, depende de educação"*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

Art. 5º - **Compras de até 3 salários mínimo nacional (SMN)**, serão realizadas, com a obtenção prévia de no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail, consulta aos sites na internet, telefone, visita a loja física, ou outra forma de pesquisa simples de mercado, registradas em mapa de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 6º - **Compras acima de 3 salários mínimo nacional (SMN)**, serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhada da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores por carta ou e-mail, endereçados a **OSCL**.

Art. 7º - **Compras Complexas**: é a modalidade na qual os fornecedores de ramo pertinente ao objeto, recebem os parametros para prepararem sua proposta e cotação. Pode ser usada sempre que necessária internamente ou habitual na prática comercial.

O objeto da compra terá ampla publicidade no site da **OSCL** e se utilizará de e-mail da **OSCL** para envio de informações idênticas a todos os fornecedores interessados e também para o recebimento das propostas e a formalização do pedido de compras;

§ 1º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, não for possível a obtenção do número de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

*“A construção de um Mundo Melhor, depende de educação”*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

§ 2º - Aplica-se, no que couber, à modalidade essa modalidade de compra o disposto no Art. 6º deste Regulamento.

Art. 8º - A decisão e a aprovação que se refere o Inciso II e III do Art. 3º compete ao diretor da **OSCL**, responsável pela área. No caso do Inciso IV, a decisão virá de uma Comissão de Contratação composta de no mínimo, 03 (três) membros escolhidos pela Diretoria da **OSCL**.

Art. 9º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:  
I. Divulgação dos itens a serem adquiridos no site da **OSCL**; II. Solicitação de compras; III. Seleção de fornecedores; IV. Apuração da melhor proposta; V. Emissão de pedido de compra; VI. Execução da Compra; VII. Recebimento da Mercadoria ou Serviço; VIII. Pagamento.

Art. 10º - O procedimento de compras terá início com o preenchimento da Solicitação de Compras devidamente aprovada pelo diretor da **OSCL** da área, precedida de verificação, pelo solicitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:  
I. Descrição pormenorizada do material a ser adquirido; II. Especificações técnicas; III. Quantidade; IV. Centro de custo ou projeto; V. Prazo máximo para entrega; VI. Outras informações relevantes ao procedimento de compra.

*“A construção de um Mundo Melhor, depende de educação”*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

Art. 11º - Na modalidade Compras Complexas a Comissão de Contratação deverá selecionar, criteriosamente os fornecedores qualificados que receberão os parametros para prepararem sua proposta e cotação, considerando que a melhor proposta é aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes aspectos: 1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega; 2. Forma de pagamento; 3. Prazo de entrega; 4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; 5. Durabilidade do produto; 6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente; 7. Disponibilidade de serviços; 8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal; 9. Qualidade do produto; 10. Assistência técnica; 11. Garantia do produto.

Art. 12º - Após apurada a melhor proposta, será emitido o Pedido de Compra que deverá ter a aprovação de dois Diretores da **OSCL**.

Art. 13º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 14º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação. Nos casos de suprimentos por auto-serviço, a NF de compra encerra o ciclo.

*“A construção de um Mundo Melhor, depende de educação”*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

Art. 15º – O recebimento dos bens e materiais é de responsabilidade do solicitante, responsável pela sua conferência, consoante as especificações contidas na Solicitação ou Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal para que a Tesouraria proceda as providencias de registro e pagamento.

#### **– DA DISPENSA DE PROCEDIMENTOS**

Art. 16º - Estão dispensadas do procedimento definido nos Incisos I, II e III do Art. 9º:

A compra emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, autorizada pelo diretor presidente ou diretor tesoureiro de acordo com os seguintes critérios:

a – Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;

b – O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência;

c – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone ou e-mail, ou sites na internet independentemente do valor da compra.

A situação deve ser descrita e suportada pelas cotações e aprovadas quanto a urgência e resultados.

*“A construção de um Mundo Melhor, depende de educação”*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

## – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da **OSCL**, por intermédio de terceiros, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

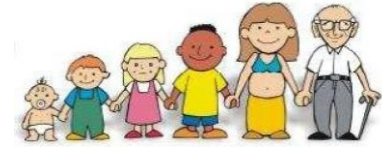
Art. 18º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas acima.

Art. 19º – O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 20º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos: I. Contrato social ou estatuto registrado, ou registro comercial se empresa individual; II. Cópia do CNPJ; III. Certidões negativas municipais, estaduais e federais.

*“A construção de um Mundo Melhor, depende de educação”*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)



Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

Art. 21º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias: I. Cédula de Identidade; II. CPF; III. Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal se houver; IV. Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes se houver.

Art. 22º – Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da **OSCL** outros documentos poderão ser exigidos.

### **– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 24º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela vigência do salário mínimo nacional (SMN) a época da transação.

Art.25º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

São José dos Campos, 31 de Janeiro de 2016.

*“A construção de um Mundo Melhor, depende de educação”*

Obra Social Célio Lemos – Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Paulista – CEP 12215-390 – São José dos Campos - SP  
(12) 3921-6191 – (12) 3922-2716 – [www.oscl.org.br](http://www.oscl.org.br) - [oscl@oscl.org.br](mailto:oscl@oscl.org.br)





Utilidade Pública Federal decreto 50.517/61 – Utilidade Pública Estadual nº 7.021 – Utilidade Pública Municipal nº 1.616

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 265.966 / 72 – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social nº 016

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 018

CNPJ 51.621.290 / 0001-21

Aprovado em Reunião de Diretoria em 13 de Abril de 2.016